



Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/>
---------	--	------------	--	--------------	-------------------------------------

Dispositivo Emendado

Artigo	44	Parágrafo		Incisos		Alínea	
--------	----	-----------	--	---------	--	--------	--

Da-se ao §3º artigo 44 do substitutivo aprovado a seguinte redação:

§ 3º Admite-se o suprimento mediante produtos em oferta no mercado:

I - Na fase inicial de instalação da atividade industrial, nas condições e durante o período, não superior a 10 (dez) anos, previstos no PSS, ressalvados os contratos de suprimento mencionados no inciso III do § 2º;

II - e no caso de produtos provenientes de florestas exóticas plantadas devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama comprovados mediante relatório anual onde conste a localização, os volumes adquiridos e o devido licenciamento.

JUSTIFICAÇÃO

A acacicultura no Rio Grande do Sul é anterior à industrialização da casca e madeira da Acácia Negra. Originalmente utilizada para fornecimento de casca como curtente na indústria do couro foi largamente plantada em pequenas e médias propriedades no estado. Além do fato de ser uma planta exótica e consequentemente sempre fruto de plantios a produção industrial usa exclusivamente esta espécie sem eventuais substitutos da vegetação nativa.

Por ter tido uma rápida e forte expansão em função da compra da casca, qualidade da madeira e facilidade de estabelecimento dos plantios as indústrias já se instalaram dando uso mais nobre a uma super-oferta há seis ou sete décadas atrás. Desta forma algumas indústrias chegaram a funcionar sem florestas próprias e aquelas que estão ainda no mercado sempre se abasteceram principalmente do mercado. Nem por isso houve em qualquer momento a possibilidade de aproveitamento que qualquer quantidade de matéria prima que não fosse essencialmente desta espécie exótica plantada.

Atualmente calcula-se que haja em torno de 150.000 ha de florestas de Acácia Negra no estado sendo que cerca de 30.000 ha apenas sejam de propriedade das indústrias e o saldo distribuído em 40.000 pequenos e médios plantios de iniciativas totalmente particulares que sempre ocorreram apenas pela existência deste mercado.



5F1BFD7911



(continuação da Emenda 109)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ora, vê-se aí que a aplicação do artigo 44 que está em discussão pode prejudicar fortemente não só estas indústrias como principalmente um número muito grande de pequenos produtores.

Assim como na acacicultura do Rio Grande do Sul, outras empresas de base florestal no Brasil empregam programas de fomento sem contratação prévia que atingem a pequena e media propriedade rural. O artigo 44 na sua atual redação extinguirá este tipo de atividade uma vez que obrigará a todos trabalharem verticalizados excluindo a possibilidade de comercialização dos produtos por parte dos produtores independentes.

Desta forma o artigo deveria ter ressalva no sentido de possibilitar a apresentação de relatórios comprovando que a matéria prima consumida em determinado período foi proveniente de florestas plantadas.

RONALDO ZULKE
Deputado Federal P.T/RS

Anna Annaes
Líder Bloco PSB, PTB, PcdB

ASSIS DO COUTO
VICE LÍDER PT



5F1BFD791